



## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 68, DE 2018-PLEN-SF

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 656, de 2015, do Senador Eunício Oliveira, que altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

**PRESIDENTE:** Senador José Medeiros

**RELATOR:** Senador Elmano Férrer



## **PARECER N°       , DE 2015**

*Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 656, de 2015, do Senador Eunício Oliveira, que altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.*

**RELATOR: Senador ELMANO FÉRRER**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 656, de 2015, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que “altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE”.

O PLS 656/2015 é composto por dois artigos. O art. 1º altera a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para prorrogar, de 2018 para 2023, o prazo de fruição do direito a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração para as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018.

Os projetos devem destinar-se à instalação, ampliação, modernização ou diversificação e serem enquadrados em setores da

economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam.

O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Na justificação ao projeto, argumenta-se que, ao longo dos anos de vigência do incentivo fiscal, muitos empreendimentos puderam ser implantados nas áreas da Sudam e da Sudene, o que resultou na criação de empregos e contribuiu para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste.

A limitação da fruição do benefício fiscal, até 31 de dezembro de 2018, estaria trazendo apreensão aos empresários, com a perspectiva de que não haja tempo hábil para a aprovação de seus projetos de investimento, e, em consequência, prejuízos à economia regional.

Conforme a argumentação, devido ao fato de que muitos dos investimentos demandam análises criteriosas e estudos detalhados para determinar sua viabilidade, seria necessário conceder aos empreendedores ampliação do tempo para apresentação dos pleitos a fim de que possam desenvolver seus projetos sem a preocupação com o fim do prazo para pleitear o benefício.

O projeto foi enviado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

O inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.

O benefício fiscal de redução das alíquotas do imposto sobre a renda e adicionais faz parte do conjunto de instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) que visam a estimular a formação do

capital fixo e social nas regiões da Amazônia e do Nordeste, com o objetivo de gerar emprego e renda e estimular o desenvolvimento econômico e social.

Resultados significativos foram alcançados por meio de estímulos fiscais ao setor produtivo das regiões menos desenvolvidas do País, tendo em vista os objetivos de inclusão social, produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica.

A partir da instituição dos benefícios fiscais nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, houve estímulo à desconcentração industrial, com a atração de negócios antes localizados nas regiões Sul e Sudeste. O Norte e o Nordeste passaram a ser considerados como oportunidades para novos investimentos e expansão dos negócios.

Entre os incentivos fiscais na área de atuação da Sudam e da Sudene, destaca-se o relativo à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração para projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrados em setores prioritários para o desenvolvimento regional.

A prorrogação dos incentivos fiscais é desejável, uma vez que, além da insegurança jurídica provocada pelo término do prazo para aprovação dos empreendimentos, a perspectiva de extinção de benefícios fiscais gera tendência natural de migração dos investimentos para ambientes mais competitivos nas regiões mais desenvolvidas a fim de evitar futuros prejuízos.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 656, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 44ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 16 de dezembro de 2015 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)</b>	
José Pimentel (PT)	1. Walter Pinheiro (PT)
Paulo Rocha (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Humberto Costa (PT)	3. Fátima Bezerra (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	4. VAGO
Gladson Cameli (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Simone Tebet (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Hélio José (PMB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	5. Dário Berger (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. Ricardo Franco (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSB)
Ronaldo Caiado (DEM)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Wellington Fagundes (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. Douglas Cintra (PTB)

Confere com o original  
BsB. 26 / 12 / 2015

Marcus Guedes S. de Carvalho  
Secretário - CDR  
Mat. 230495

